



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

LEI n.º 289/2.000 – de 22 de Maio de 2000.

Autoriza o Município de Zacarias a integrar Consórcios de Municípios e da outras providências.

NAIM BERG OLIVA, Prefeito Municipal de Zacarias, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo no uso das Atribuições que são conferidas pôr lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Zacarias Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Zacarias integrando pessoa jurídica constituída como Consorcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais, criado por Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Consórcio Intermunicipal a que se refere o art.

1º tem as seguintes finalidades:

- I- Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo, ou privadas;
- II- Prestar aos Municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos Municípios que o compõe.
- III- Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos,
- IV- Perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos Municípios integrantes do Consórcio;
- V- Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI- Conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

Artigo 3º - Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio Municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.



Prefeitura Municipal de Zacarias

C.G.C. 65.708.760/0001-01

Rua Monteiro Lobato, 1084 - CEP 15265-000

FONE (018) 694-1040 - FAX (018) 694-1070 - ZACARIAS - SP

Artigo 4º - O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.

Artigo 5º - O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na conservação das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Artigo 6º - Fica Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial, no valor de R\$ (2.000,00),(Dois Mil Reais), para atender despesas decorrentes da execução da presente Lei, podendo ser suplementadas se necessário e devendo ser consignadas, nos orçamentos futuros, dotações próprias para a mesma finalidade.

Parágrafo Único- Fica o Chefe do Executivo, mediante os instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa Nosso Banco, o valor correspondente à sua participação, respeitado o limite estabelecido no "caput" deste artigo e nas leis orçamentárias de exercícios futuros, obedecido o plano de desembolso mensal.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Zacarias(SP), aos vinte e dois (22) dias do mês de Maio (05) do ano dois mil (2.000).


NAIM BERGQVIVA
-Prefeito Municipal-

Registrado e Publicado no Setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.


DERCILIO JOSE MOURA
- Secretário em Exercício -